



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1794/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$20.994,18 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais com dezoito centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.2.8.244.0028.1096 - 2240 - FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$4.494,18.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$10.000,00.

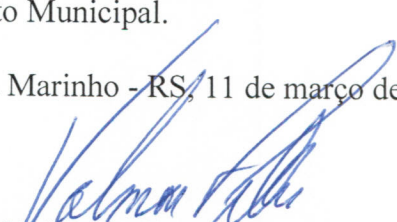
3390.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R\$1.500,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$5.000,00.

Art. 2º. A presente terá como fonte Suplementação por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 de recurso federal, vinculado ao FNAS/SCFV, no valor de R\$20.994,18.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 11 de março de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Fertile
Chefe de Gabinete